

# Fronteiras, escravidão e liberdade no sul da América

*Keila Grinberg*

Torpor da natureza. É assim que José de Alencar define o pampa, “as vastas campinas que cingem as margens do Uruguai e seus afluentes”, que parecem à noite cobertas com um lençol branco. E assim o pampa teria continuado a ser para sempre, melancólico e solene, não fosse a “civilização” ter acabado com a “virgindade primitiva dessas regiões”, e o gaúcho ter lhe dado o nome de campanha.<sup>1</sup>

A civilização a que se refere Alencar foi resultado de um longo processo de colonização e de disputas entre Portugal e Espanha pelo domínio da região do chamado continente do Rio Grande e da bacia do rio da Prata, iniciado ainda no século XVII, quando da fundação da Colônia do Santíssimo Sacramento, na margem esquerda do rio. No século XVIII, a região foi cenário de constantes disputas territoriais entre as duas coroas ibéricas, gerando conflitos e acordos para resolvê-los, iniciados pelo Tratado de Madri, de 1750.<sup>2</sup> Mas os esforços diplomáticos não foram

---

1 José de Alencar, *O gaúcho*, São Paulo, Ática, 1998, p. 2-3.

2 A colônia de Sacramento foi fundada em 1670 pelos portugueses, como parte do projeto expansionista da colonização portuguesa no sul. Ver, a respeito, Moniz Bandeira, *O expansionismo brasileiro: o papel do Brasil na bacia do Prata*, Rio de Janeiro, Philobilion, 1985; Eduardo Santos Neumann, “A fronteira tripartida: a formação do continente do Rio Grande – século XVIII”, in Luiz Alberto Grijó et alii, *Capítulos de História do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, Editora da UFRGS, 2004.

suficientes para evitar as guerras que, entremeadas por curtos períodos de calmaria, foram constantes até o fim da década de 1860, com a Guerra do Paraguai.

Como em toda parte nas Américas, a colonização também trouxe escravidão. Na segunda metade do século XVIII, enquanto na região do rio da Prata a maior demanda por peles e charque para venda nos mercados andino e brasileiro provocou, com a expansão da economia local, o aumento progressivo do número de trabalhadores escravos nas fazendas, no Rio Grande do Sul os escravos já perfaziam cerca de 30% da população da capitania.<sup>3</sup>

De fato, nas últimas décadas do Setecentos, a integração das economias gaúcha e platina à do Rio de Janeiro, principalmente através da organização da indústria do charque, correspondeu à consolidação das redes de comércio de escravos para a região. No Rio Grande, só entre 1788 e 1824 entraram 10.278 escravos; no rio da Prata, segundo dados levantados por Alex Borucki, entre 1777 e 1812 foram feitas 712 viagens de negreiros na rota Brasil, África e Montevidéu, com a introdução de pelo menos 70.000 africanos na região platina.<sup>4</sup>

Muitos destes africanos escravizados e seus descendentes passaram a habitar os mais de quatrocentos quilômetros de fronteira que mais tarde dividiriam o Império do Brasil e a República Oriental do Uruguai, trabalhando em estâncias e fazendas de proprietários brasileiros e uru-

---

3 Jeremy Adelman, *Sovereignty and Revolution in the Iberian Atlantic*, New Jersey, Princeton University Press, 2006; John Elliot, *Empire of the Atlantic World: Britain and Spain in America, 1492-1830*, New Haven, Yale University Press, 2006; Helen Osório, *O Império Português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da estremadura portuguesa na América – Rio Grande de São Pedro, 1737-1822*, Porto Alegre, Editora da UFRGS, 2007.

4 Helen Osório, op. cit., 2007; Helen Osório, “Eslavos de la frontera: padrones de la esclavitud africana en Rio Grande do Sul, 1765-1825”, in Arturo Betancur; Alex Borucki; Ana Frega (orgs.), *Estudios sobre la cultura afro-rioplatense, Historia y presente*, Montevidéu, 2004, p. 7-15. Gabriel Berute, *Dos escravos que partem para os portos do sul: características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul, c. 1790-1825*, Dissertação de mestrado defendida na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006, principalmente capítulo 3. O impacto da chegada destes africanos no rio da Prata, ainda de acordo com Borucki, é o principal evento demográfico da região desde o início da colonização ibérica. Segundo ele, a população de Montevidéu cresceu 119% entre 1791 e 1810, enquanto a população escrava cresceu 486% no mesmo período. Alex Borucki, *The Slave Trade to the Rio de la Plata, 1777-1812: Trans-Imperial Networks and Atlantic Warfare*, *Colonial Latin American Review*, 20:1, p. 81-107.

guaios.<sup>5</sup> Estas pessoas são as personagens principais deste livro. Ao contrário do que afirmou Alencar, para quem “a história da nossa fronteira do sul (é) ao mesmo tempo couro de caudilhos nossos e refúgios de rebeldes estrangeiros”,<sup>6</sup> as histórias de fronteira aqui contadas focam, sobretudo, nas pessoas escravizadas que as atravessavam entre fins do século XVIII e fins do XIX.

Claro está que, aqui, fronteira não é apenas a linha demarcatória que dividia os territórios, primeiro dos impérios português e espanhol, depois, a partir da década de 1820, do Brasil e do Uruguai. Nem poderia ser. Apesar de todas as tentativas anteriores, só em 1913 os dois países chegaram a um acordo sobre seus limites.<sup>7</sup> Mas esta nem é a razão principal. Como já o demonstraram vários autores, a fronteira é uma construção histórica, dinâmica, sendo muito melhor definida como um espaço do que como uma linha.<sup>8</sup> Como se verá, as fronteiras do sul da América passaram a delimitar, no século XIX, não apenas os espaços dos Estados e das nações que então se formavam, mas também as (muitas vezes tênues) demarcações entre a escravidão e a liberdade. No entanto, ser dinâmica, fluida e, no caso em questão, facilmente transpassável – em áreas secas ou demarcadas por rios navegáveis – não significa que a fronteira fosse inexistente. Muito pelo contrário: embora as fronteiras sejam uma abstração existente apenas nos mapas, ela era muito concreta para as pessoas que as transpunham.<sup>9</sup>

Os textos que compõem este livro foram apresentados no seminário *Escravidão, Fronteiras e Relações Internacionais no Império do Brasil*, realizado na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em junho de 2011. No livro, nem todos os textos tratam espe-

---

5 Susana Bleil de Souza e Fabrício Pereira Prado, “Brasileiros na fronteira uruguaia: economia e política no século XIX”, in Luiz Alberto Grijó et alii, *Capítulos de História do Rio Grande do Sul*, op. cit., p. 121 e 122.

6 José de Alencar, op. cit., p. 153.

7 Tau Golin, *A Fronteira*, Porto Alegre, L&PM, 2004. 2 vols.

8 Helga Piccolo. “Nós e os outros”: conflitos e interesses num espaço fronteiriço (1828-1852). *Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH). Anais da XVII Reunião*. São Paulo, 1997. p. 218. Mariana Flores da Cunha Thompson Flores, *Contrabando e contrabandistas na fronteira oeste do Rio Grande do Sul, 1851-1864*. Dissertação de mestrado defendida na UFRGS, Porto Alegre, 2007.

9 Ieda Gutfreind, *A historiografia rio-grandense*, Porto Alegre, Editora da UFRGS, 1992.

cificamente do Império brasileiro; mas todos têm, em comum, a discussão sobre a escravidão (e sua memória, no caso do último capítulo) na região do rio da Prata e no Rio Grande do Sul do fim do século XVIII ao fim do século XIX – daí o título do volume.

Os autores das pesquisas aqui apresentadas já não precisam mais se preocupar em demonstrar a importância da escravidão no Rio Grande do Sul. Mas, até certo tempo atrás, o esforço era necessário. Afinal, se a população fronteiriça é tema clássico no pensamento social brasileiro,<sup>10</sup> no caso da historiografia brasileira, Fernando Henrique Cardoso foi pioneiro ao estudar a escravidão meridional nos anos 1960, demonstrando que suas características principais eram semelhantes ao regime de trabalho escravo existente em outras partes do país. Seus estudos e os de Mário Maestri demonstraram definitivamente a importância do regime de trabalho escravo nas charqueadas do sul.<sup>11</sup> Aos poucos, outros trabalhos, como o de Paulo Zarth, demonstraram que a escravidão foi fundamental em todas as regiões do Rio Grande do Sul, das Missões aos espaços urbanos de Porto Alegre e Pelotas.<sup>12</sup>

Estes outros trabalhos, produzidos a partir de fins da década de 1980, foram produto direto da consolidação da pesquisa acadêmica no Rio Grande do Sul, produzida nos programas de pós-graduação. Embora aqui não se pretenda, nem de longe, abarcar a já intensa produção historiográfica sobre o assunto, cabe destacar a importância dos trabalhos de Helen Osório sobre a sociedade rural rio-grandense, seguidos por vários outros sobre a constituição do espaço agrário e seus habitantes.<sup>13</sup>

---

10 Ver Oliveira Viana, *Populações meridionais do Brasil: história, organização, psicologia*, Belo Horizonte/Itatiaia/Niterói, EDUFF, 1987 (1ª ed. 1920). Sergio Buarque de Holanda, *Caminhos e fronteiras*, São Paulo, Companhia das Letras, 1994 (1ª ed. 1957). Talvez devesse também entrar nesta lista a monumental obra literária de Érico Veríssimo, *O tempo e o vento*. Ver, a respeito, de Durval Muniz de Albuquerque Jr., “O tempo, o vento, o evento: história, espaços e deslocamentos nas narrativas de formação do território brasileiro”, in Flávio Heinz e Marliza Marques Harres (org.), *A história e seus territórios*, São Leopoldo, Oikos, 2008, p. 115-136.

11 Fernando Henrique Cardoso, *Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional*, São Paulo, Difel, 1962; Mário José Maestri Filho, *O escravo no Rio Grande do Sul: a gênese do escravismo gaúcho*, Porto Alegre, EST, 1984.

12 Paulo Zarth, ver *História agrária do planalto gaúcho 1850-1920*, Ijuí, Ed. UNIJUÍ, 1997; e *Do arcaico ao moderno: as transformações no Rio Grande do Sul do século XIX*, Ijuí, Ed. UNIJUÍ, 2003.

13 Helen Osório, *Apropriação da terra no Rio Grande de São Pedro e a formação do espaço platino*. Dissertação de mestrado defendida na UFRGS. Porto Alegre, 1990; e Helen Osório, op. cit., 2007.

Mais recentemente, estas pesquisas deram origem a um *boom* de dissertações e teses sobre escravidão, abordando temas como tráfico de escravos, família, alforria e trabalho, constituindo contribuição significativa para a historiografia brasileira sobre escravidão.<sup>14</sup>

Os textos destes livros fazem parte deste movimento, apontando para um novo campo de investigações que vem se desenvolvendo especialmente nesta região: o estudo da escravidão em regiões de fronteira do Brasil, seus profundos impactos na sociedade local e nas relações internacionais entre os países envolvidos.<sup>15</sup> Uma característica comum a estes trabalhos é que, buscando superar as fronteiras políticas que produziram historiografias nacionais, todos procuram estabelecer intenso diálogo com as pesquisas sobre a Argentina e o Uruguai que vêm sendo atualmente realizadas.

De fato, embora a produção historiográfica sobre escravidão nestes dois países não tenha tanta tradição como no Brasil, também os estudiosos da Argentina e do Uruguai não precisam mais demonstrar a importância do regime de trabalho escravo nestas regiões. Ao contrário, partindo de trabalhos pioneiros como o de Eugenio Petit Muñoz sobre o direito e a condição jurídica dos negros na Banda Oriental e o de Elena Studer sobre o tráfico de escravos para o rio da Prata no século XVIII, historiadores como Lyman Johnson, Marta Goldberg, Ema Isola e George Andrews foram fundamentais, tanto para inserir os estudos sobre a população negra na história mais geral destes países, como para chamar a atenção dos historiadores da escravidão sobre a importância de se estudar o regime de trabalho escravo no extremo sul das Américas.<sup>16</sup>

---

14 Para um balanço historiográfico deste período, ver o texto de Regina Lima Xavier, “A escravidão no Brasil Meridional e os desafios historiográficos”, in Gilberto Ferreira da Silva et alii (orgs.), *RS Negro: cartografia sobre a produção do conhecimento*. Porto Alegre, EDIPUCRS, 2008, p. 15-31. Ver também, da mesma autora, o livro *História da escravidão e da liberdade no Brasil meridional: guia bibliográfico*, Porto Alegre, Editora da UFRGS, 2007.

15 Apesar de este ser um tema relativamente novo, há, evidentemente, trabalhos anteriores que versam sobre o assunto. Destaque deve ser dado ao pioneiro texto de Helga Piccolo, “Considerações em torno da interpretação de leis abolicionistas numa província fronteiriça: Rio Grande do Sul”, in Eurípedes Simões de Paula, *Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História: trabalho livre e trabalho escravo*, v. 1, São Paulo, 1973. A mesma autora deu continuidade a suas reflexões sobre o assunto em “A resistência escrava no Rio Grande do Sul”, *Cadernos de estudos da UFRGS*, Porto Alegre, UFRGS, 1992, n. 6.

16 Eugenio Petiz Muñoz et alii, *La condición jurídica, social, económica y política de los negros durante el coloniaje en la Banda Oriental*, Montevideo, Facultad de Derecho y Ciencias

A partir da década de 1990, novos estudos, como os sobre justiça e escravidão de Silvia Mallo e Gladys Perri, e os sobre negros apresados de Liliana Crespi, contribuíram sobremaneira para renovar o campo, estabelecendo conexões importantes com a historiografia sobre o Brasil. A estes, vieram se somar os de Ana Frega, Karla Chagas, Natalia Stalla, Alex Borucki, Arturo Bentancur e Fernando Aparicio, que, junto com os trabalhos resultantes dos seminários Ruta del Esclavo, da UNESCO, e várias coletâneas recentemente organizadas, demonstram a vitalidade dos estudos sobre escravidão na região.<sup>17</sup> Neste sentido, são particular-

---

Sociales, 1948; Elena Studer, *La trata de negros en el Río de la Plata durante el siglo XVIII*. Buenos Aires: UBA, 1958; de Lyman Johnson, “La manumisión de esclavos en Buenos Aires durante el virreinato”, *Desarrollo Económico*, Buenos Aires, v. 16, n. 63, 1976, e “La manumisión en el Buenos Aires colonial: un análisis ampliado”, *Desarrollo Económico*. Buenos Aires, v. 17, n. 68, 1978, entre outros; Marta Goldberg e Laura Jany, “Algunos problemas referentes a la situación de los esclavos en el Río de la Plata”, in *IV Congreso Internacional de Historia de América*, vol. VI. Buenos Aires: Academia Nacional de Historia, 1966; Marta Goldberg, “La población negra y mulata de Buenos Aires”, *Desarrollo Económico*, Buenos Aires, v. 16, n. 61, 1976; Ema Isola, *La esclavitud en el Uruguay de sus comienzos hasta su extinción (1743-1852)*. Montevideo: Publicaciones de la Comisión Nacional de Homenaje al Sesquicentenario de los Hechos Históricos de 1825, 1975. George R Andrews, *Los afroargentinos de Buenos Aires*. Buenos Aires: Editorial de la Flor, 1989 (edição original em inglês de 1980).

- 17 Novamente, não é objetivo do texto fazer um balanço exaustivo da produção historiográfica sobre o assunto. Para tanto, ver Ana Frega, Alex Borucki, Karla Chagas, Natalia Stalla, “Esclavitud y abolición en el Río de la Plata en tiempos de revolución y república”, *Memoria del Simposio la Ruta del Esclavo en el Río de la Plata: su historia y sus consecuencias*. Montevideo: UNESCO, 2004, p. 115-148; e Alex Borucki, Karla Chagas, Natalia Stalla, “Debates y Problemas sobre los Estudios Recientes en torno a la Esclavitud en el Río de la Plata (1750-1850)”, *Segundas Jornadas de Historia Regional Comparada / Primeras Jornadas de Economía Regional Comparada*. Porto Alegre: Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2005. Texto disponível em: <<http://www.fee.tche.br/sitefee/download/jornadas/2/h4-04.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2012. Ver também, de Silvia Mallo, entre outros, “La libertad en el discurso del Estado, de amos y esclavos, 1780-1830”, *Revista de Historia de América*, México: Instituto Panamericano de Geografía e Historia, julho-dezembro, 1991, n. 112, p. 121-146; de Gladys Perri, entre outros, “Los esclavos en el Buenos Aires tardocolonial: una aproximación a través de los expedientes judiciales”, in *La fuente judicial en la construcción de la memoria*. La Plata: Suprema Corte de Justicia de la Provincia de Buenos Aires, 1999, p. 103-119; de Liliana Crespi, entre outros, “Negros apresados en operaciones de corso durante la guerra con el Brasil”, *Temas de África y Ásia*. Buenos Aires: UBA, 1993, n. 2, p. 109-124; Ana Frega, “Camino de libertad en tiempos de revolución: los esclavos en la Provincia Oriental Artiguista, 1815-1820”, in Arturo Bentancur, Alex Borucki, Ana Frega (orgs.), *Estudios sobre la cultura afro-rioplatense*. Montevideo: Departamento de Publicaciones de la Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, 2004; Alex Borucki, Karla Chagas e Natalia Stalla, *Esclavitud y Trabajo. Un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya, 1835-1855*. Montevideo: Pulmón Ediciones, 2004. Também de Alex Borucki, *From Shipmates to Soldiers: Emerging Black Identities in Montevideo, 1770-1850*. Tese de doutorado. Emory University, 2011; entre vários outros artigos e livros sobre escravidão e tráfico de escravos

mente dignos de nota as pesquisas sobre comércio de escravos, comunicações de escravos e negros livres e demografia, como mostra o texto de Natalia Stalla neste livro.

Dos textos incluídos nesta coletânea, seis tratam de fugas de escravos para o Uruguai e para a Argentina entre o fim do século XVIII e a segunda metade do XIX, as chamadas fugas “além-fronteira”, na expressão cunhada por Silmei de Sant’Ana Petiz.<sup>18</sup> Não é à toa. Além de as fugas serem tema clássico dos estudos sobre escravidão no Brasil,<sup>19</sup> aquelas que tiveram como destino territórios fora do Brasil, ao longo do século XIX, são evidências dos impactos que as conjunturas políticas dos países vizinhos, aliando movimentos de independência e projetos de emancipação de escravos, causaram no Brasil.<sup>20</sup>

---

no Uruguai. Arturo Bentancur e Fernando Aparicio, *Amos y Esclavos en el Río de la Plata*. Buenos Aires: Planeta, 2006. Os livros resultantes de seminários da UNESCO são *Memoria del Simposio la Ruta del Esclavo en el Río de la Plata: su historia y sus consecuencias*. Montevideo: UNESCO, 2004; Marisa Pineau (org.), *La Ruta del Esclavo en el Río de la Plata: aportes para el diálogo intercultural*. Caseros: Universidad Nacional de Tres de Febrero, 2011. Além deste, ver as coletâneas recentes, Arturo Bentancur, Alex Borucki, Ana Frega (orgs.), *Estudios sobre la cultura afro-rioplatense*. Montevideo: Departamento de Publicaciones de la Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, 2004; e Silvia Mallo e Ignacio Telesca, *Negros de la Patria: los afrodescendientes en las luchas por la independencia en el antiguo Virreinato del Río de la Plata*. Buenos Aires: Editorial SB, 2010.

- 18 Silmei de Sant’Ana Petiz, *Buscando a Libertad: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1815-1851)*. Passo Fundo: Editora da Universidade de Passo Fundo, 2006. Ainda sobre o mesmo assunto, ver o importante trabalho de Margaret Bakos, “Considerações em torno do protesto do escravo negro no Rio Grande do Sul”, *Estudos Econômicos*. São Paulo: v. 18, nº especial, 1988.
- 19 A historiografia sobre fugas de escravos no Brasil é extensíssima. Ver, entre outros, Eduardo Silva, “Fugas, revoltas e quilombos: os limites da negociação”, in João José Reis e Eduardo Silva, *Negociação e conflito: resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989; Ademir Gebara, “Escravos: fugas e fugas”, *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 6, n. 12, p. 89-100, mar.-ago. 1996; José Maia Bezerra Neto, “Histórias urbanas de liberdade: escravos em fuga na cidade de Belém, 1860-1888”, *Afro-Asia*. Salvador: UFBA. v. 28, p. 221-250, 2002. Manolo Florentino, “De escravos, forros e fujões no Rio de Janeiro imperial”, *Revista USP*. São Paulo, v. 58, 2003, p. 104-115. Flavio dos Santos Gomes, *A hidra e os pântanos: mocambos e quilombos no Brasil escravista*. São Paulo: Ed. da Unesp/Polis, 2005 e *Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro – séc. XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- 20 José Maia Bezerra Neto. “Ousados e insubordinados: protesto e fugas de escravos na Província do Grão-Pará (1840/1860)”, *Topoi*, Rio de Janeiro: 7Letras; Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ, v. 2, p. 73-112, janeiro-junho de 2001. Newman Caldeira, “À procura da liberdade: fugas internacionais de escravos negros na fronteira oeste do Império do Brasil (1822-1867)”, *Nuevo Mundo-Mundos Nuevos*. v. 2, p. 1-12, 2009. Keila Grinberg, “Slavery, Manumission and the Law in Nineteenth-Century Brazil: Reflections

Mais do que isso: desde os tempos coloniais, mesmo sem uma conjuntura específica relacionada à emancipação, as fronteiras foram utilizadas por indivíduos que buscavam a liberdade, e serviram tanto a ameríndios, quanto aos cativos africanos ou seus descendentes; o ingresso em território estrangeiro, mesmo sendo empreitada de alto risco, era uma forma de tentar sair definitivamente do controle de seus senhores e das autoridades locais. No fundo, da mesma forma que é lugar comum dizer que onde quer que tenha havido escravidão, houve resistência, onde quer que tenha havido indivíduos escravizados nas áreas de fronteira, havia quem tentasse cruzá-las. Este trânsito de pessoas pelas fronteiras não só deu origem a um movimento transnacional de fugitivos, como também criou toda sorte de problemas diplomáticos, tanto por conta das reclamações das autoridades com vistas à devolução dos escravos fugitivos, quanto pelas tentativas de demarcação de limites feitas desde o início do século XVIII.

É o que mostra Flavio Gomes, ao estudar as fugas de cativos na fronteira norte do Brasil no século XVIII, principalmente do Pará para as Guianas Francesas, que provocou a assinatura de um tratado de extração recíproca de escravos entre Portugal e França.<sup>21</sup> No Caribe, onde muitas vezes a mesma ilha era dividida por duas potências diferentes, estas situações foram comuns, e vêm sendo bastante estudadas recentemente. Ao longo do século XVIII, em Saint Domingue, as autoridades coloniais francesas tiveram que enfrentar o problema dos escravos

---

on the Law of 1831 and the 'Principle of Liberty' on the Southern Frontier of the Brazilian Empire”, *European Review of History / Revue Europeene d’histoire*. v. 16, p. 401-411, 2009; e, com Rachel da Silveira Caé, “Escravidão, fronteira e relações diplomáticas Brasil-Uruguai, 1840-1860”. *Africana Studia*, v. 14, p. 275-285, 2010.

21 Sobre fugas além-fronteira de escravos do norte do Brasil no período colonial, ver de Flavio dos Santos Gomes, entre outros, “A ‘safe haven’: Runaways Slaves, Mocambos, and Bordes in Colonial Amazônia, Brazil”, *The Hispanic American Historical Review*. v. 82, n. 3, p. 469-498, 2002; e, em coautoria com Rosa Elizabeth Acevedo Marin, “Reconfigurações coloniais: tráfico de indígenas, fugitivos e fronteiras no Grão-Pará e Guiana Francesa (sécs. XVII e XVIII)”, *Revista de História*. São Paulo: USP, n. 149, p. 69-108, 2004. Recentemente, Maria Regina Celestino de Almeida e Sara Ortelli organizaram um dossiê sobre a travessia por fronteiras por indígenas na América colonial. Ver “Atravesando fronteras: circulación de población en los márgenes iberoamericanos. Siglos XVI-XIX., *Nuevo Mundo / Mundos Nuevos*. 2011. Disponível em: <<http://nuevomundo.revues.org/60702>>. “Atravesando fronteras: circulación de población en los márgenes iberoamericanos. Siglos XVI-XIX (segunda parte)”, *Nuevo Mundo / Mundos Nuevos*, Debates, 2012. Disponível em: <http://nuevomundo.revues.org/62628>. Acesso em: 24 de março de 2012.



fugitivos para Santo Domingo, colônia espanhola na mesma ilha, tendo inclusive estabelecido tropas de libertos para tentar recuperá-los. Anos depois, a revolução de 1791 continuou provocando o deslocamento de refugiados, inicialmente para Santo Domingo, depois para Cuba e para New Orleans, nos Estados Unidos. Em casos como este, a fuga pela fronteira não significava apenas o distanciamento do senhor, mas também a busca pelo solo livre, que poderia possibilitar a mudança efetiva de condição jurídica, de escravo para livre ou liberto.<sup>22</sup>

O sul da América, ainda que menos estudado, não seria diferente. Embora a maioria dos textos aqui publicados privilegiem o século XIX, há evidências de que, desde meados do século XVIII, escravos cruzassem as fronteiras entre os impérios português e espanhol em ambas as direções. O cartógrafo e naturalista espanhol Feliz de Azara, em texto de 1801, faz menção a estas fugas, reclamando que os espanhóis – que, segundo ele, tratavam melhor os escravos do que o faziam os portugueses – jamais deveriam restituir os escravos fugitivos, “porque a fuga era um meio lícito de conseguir a liberdade, fundado no direito natural, contra quem não podia valer nenhuma convenção humana”.<sup>23</sup> Escrevendo pouco tempo depois, em 1821, o viajante francês Saint Hilaire, para quem os escravos também eram melhor tratados em território espanhol do que no português,<sup>24</sup> também fazia referência às fugas de escravos do Brasil

---

22 São muitos os estudos sobre a história transnacional da escravidão no Caribe, principalmente a partir de fins do século XVIII, e não se pretende esgotá-los aqui. Ver, por exemplo, Malick Ghachem, *The Old Régime and the Haitian Revolution*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012; de David Geggus e Norman Fiering (orgs.), *The World of the Haitian Revolution*. Bloomington: Indiana University Press, 2008. David Geggus (org). *The Impact of the Haitian Revolution in the Atlantic World*. Columbia: University of South Carolina Press, 2001; Laurent Dubois, *A Colony of Citizens: Revolution and Slave Emancipation in the French Caribbean, 1787-1804*. Omohundro Institute for Early American History and Culture and University of North Carolina Press, 2004. Jane Landers, ‘Spanish Sanctuary: Fugitives in Florida, 1687–1790’, *Florida Historical Quarterly* 62. n. 3, 1984. p. 296-313. Ada Ferrer, ‘Haiti, Free Soil, and Antislavery in the Revolutionary Atlantic’, *The American Historical Review*, v. 117, n. 1, February 2012, p. 40-66. Rebecca Scott e Jean Hebrard, *Freedom Papers: an Atlantic Odyssey in the Age of Emancipation*. Cambridge: Harvard University Press, 2012. Para casos semelhantes ocorridos em outras regiões, como os Estados Unidos, Angola ou Espanha, ver os artigos do dossiê “Free Soil”, organizado por Sue Peabody e Keila Grinberg, publicado em *Slavery & Abolition*, v. 32, issue 3, 2011.

23 Felix Azara, *Memoria sobre el estado rural del rio de la Prata y otros informes*. Madrid: Imprenta de Sanches, 1847.

24 Para Saint Hilaire, os escravos em Montevidéu eram “geralmente melhor tratados, mais bem nutridos e melhor vestidos que os do Brasil”, mostrando “igualmente um ar de liber-

em direção ao rio da Prata ocorridas no início do século XIX, afirmando, inclusive, que “a proteção que Artigas concedia aos negros fugidos da capitania [do Rio Grande do Sul] foram as razões alegadas para o rompimento da guerra”.<sup>25</sup>

Saint Hilaire referia-se aos conflitos entre espanhóis e portugueses pelo controle da Banda Oriental, iniciado em 1811. Dando continuidade ao movimento de independência iniciado no ano anterior em Buenos Aires, o general José Artigas sitiou a cidade de Montevidéu, onde estava refugiado o vice-rei espanhol. Para evitar conturbações políticas perto de seu território – e também temendo a possível expansão de Artigas para o norte –, os portugueses, a pretexto de libertarem o vice-rei, organizaram um “Exército Pacificador” e invadiram a Banda Oriental, dando início às chamadas Guerras Cisplatinas, que só terminariam de fato com a independência da República Oriental do Uruguai, em 1828.<sup>26</sup>

Embora seja difícil concordar com a versão de Saint Hilaire de que a guerra teria começado apenas por conta do recrutamento de escravos encabeçado por Artigas, não deixa de ser interessante que esta tenha sido a explicação encontrada pelo viajante inglês. Primeiro porque evidencia uma situação corrente e conhecida na região, que ainda perduraria por décadas: o envolvimento de escravos e libertos nas lutas políticas ocorridas no século XIX, fosse através de alistamento voluntário, fosse através de recrutamento forçado. O envolvimento nas tropas era muitas vezes feita sob promessa de alforria.<sup>27</sup> Depois porque, de fato, a questão dos escravos fugitivos preocupou, e muito, as autoridades portuguesas.

Afinal, depois de proibir o tráfico de escravos em 1812, o governo das Províncias Unidas do Rio da Prata decretou em fevereiro de 1813 que

---

dade e contentamento que não demonstram os brasileiros.” Auguste de Saint Hilaire, *Viagem ao Rio Grande do Sul*. Brasília: Senado Federal, 2002 (1ª ed. 1884), p. 208.

25 Auguste de Saint Hilaire, op. cit., p. 65.

26 Ana Frega, “Caminos de libertad en tiempos de revolución: los esclavos en la Provincia Oriental Artiguista, 1815- 1820”, in Arturo Betancur e outros (orgs.) *Estudios sobre la cultura afro-rioplatense*. Montevidéu: Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, 2004. Gabriel Aladrén, “Experiências de liberdade em tempos de guerra: escravos e libertos nas Guerras Cisplatinas (1811-1828)”, *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 44, p. 439-458, julho-dezembro de 2009.

27 Silvia Mallo e Ignacio Telesca, “Negros de la Patria”, op. cit., 2010; Peter Blanchard, *Under the Flags of Freedom: Slave Soldiers and the Wars of Independence in Spanish South America*. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 2008.

os escravos de países estrangeiros ficariam livres somente “pelo fato de pisar o território das Províncias Unidas”.<sup>28</sup> O governo português imediatamente reclamou da decisão, ameaçando rever o armistício de 26 de maio de 1812, pelo qual Portugal comprometia-se a evacuar a margem esquerda do rio da Prata.<sup>29</sup> Os portugueses alegavam estar inquietos com as fugas de escravos da capitania de S. Pedro do Rio Grande do Sul em direção aos territórios das Províncias Unidas, que ocorriam em grande número. A questão já havia suscitado troca de correspondências entre Portugal e o Lord Strangford, ministro britânico na Corte, cartas deste para o governo das Províncias Unidas do Rio da Prata, pedindo a imediata devolução dos escravos fugidos e “fim aos fatais efeitos” do decreto. Depois das ameaças dos dois governos, Buenos Aires respondeu revogando o decreto, mas não se sabe se escravos chegaram a ser restituídos a seus pretensos senhores.<sup>30</sup>

A questão da restituição de escravos fugitivos, no entanto, era matéria antiga de disputa entre portugueses e espanhóis. Segundo Petit Muñoz, autor de extensa discussão sobre o assunto, teria sido Don Pedro de Cevallos, Capitão General de Buenos Aires, o primeiro espanhol a libertar escravos fugitivos do território português: ao conquistar a Colônia de Sacramento em 1762, ele teria decretado a liberdade de todos os escravos que fugissem do campo português antes de as tropas e famílias portuguesas retornarem para o Brasil, ato que repetiu em 1770, por ocasião de outra retomada de Colônia.<sup>31</sup>

---

28 Keila Grinberg, “Escravidão, alforria e direito no Brasil oitocentista: reflexões sobre a lei de 1831 e o ‘princípio da liberdade’ na fronteira sul do Império brasileiro”, in José Murilo de Carvalho (org.), *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007; Ana Frega, “Camino de libertad en tiempos de revolución: los esclavos en la Provincia Oriental Artiguista, 1815-1820”, op. cit., 2004.

29 Reclamação do governo português para a entrega de escravos refugiados ao Brasil no território das Províncias Unidas do Rio da Prata, em “Nota do governo português ao das Províncias Unidas do Rio da Prata”, 30 de novembro de 1813, *Relatório do Ministro das Relações Exteriores*, 1857, Anexo E, n. 14, p. 40.

30 “Nota do ministro britânico nesta Corte ao supremo governo das Províncias Unidas do Rio da Prata”, 27 de novembro de 1813, *Relatório do Ministro das Relações Exteriores*, 1857, Anexo E, n. 15, p. 41. “Nota daquele governo [de Buenos Aires] ao ministro de S.M. Britânica nesta Corte”, 28 de dezembro de 1813, *Relatório do Ministro das Relações Exteriores*, 1857, Anexo E, n. 16, p. 42.

31 Eugenio Petit Muñoz, op. cit., p. 243. Só em 1774 teria se estabelecido um acordo entre os governadores de ambos os lados sobre a devolução recíproca dos escravos e desertores.

Ainda de acordo com Muñoz, a atitude de Cevallos estaria baseada em antigos costumes cristãos e espanhóis: o do direito de asilo municipal espanhol, que libertava o servo que entrasse nas terras do *consejo* – mesmo que este costume não tenha sido transplantado para as Américas – e o direito de asilo que amparava aquele que, sendo escravo em terras de mouros, se libertava por se converter ao cristianismo e fugir para terras cristãs.<sup>32</sup> Estes costumes já haviam gerado duas Reales Cédulas específicas para as Américas, nos séculos XVI e XVII, sobre indígenas vindos dos domínios portugueses para os espanhóis. A primeira, de 1550, considera livres os indígenas, mesmo aqueles que vinham do Brasil; a segunda, de 1629, mandava por em liberdade os “índios gentios do Brasil” despachados do Maranhão que penetrassem em terras espanholas, ainda que fossem escravos e que fossem tratados como tais.<sup>33</sup>

A prática de Cevallos dirigida a africanos e seus descendentes teria sido institucionalizada em 1773, com a publicação da Real Cédula de 20 de fevereiro, inaugurando aquilo que Muñoz denominou de “tradição hispânica de asilo territorial”. O rei respondia a uma consulta do governador de Trinidad, que queria saber o que fazer com treze escravos fugitivos que haviam chegado de possessões estrangeiras, e que estavam sendo reclamados por seus donos. O monarca estabeleceu que as pessoas não deveriam ser devolvidas a seus alegados senhores, pois não seriam mais escravos “segundo o direito das gentes desde que chegaram a meu território, e que façam estender a todos os negros fugitivos, não só a liberdade que gozam com o fato de sua chegada a meus domínios, se não também a suma clemência com que me digno a admiti-los sob minha real proteção e amparo”.<sup>34</sup>

Na realidade, as deliberações da coroa espanhola sobre escravos fugitivos haviam começado bem antes: em 1733, o rei Felipe V outor-

---

32 Muñoz, op. cit, p. 245-248. Estes direitos teriam sido reiterados pelos textos das leis das Partidas – leis VII, título XXI, part IV; lei XXIII, tit XXIX, part III, concordantes em parte com a lei XXIII, tit XIV, part VII).

33 Real Cédula de 1550. Aparece na *Recopilación de las Leyes de Indias* como lei V, tit II del libro VI; e Real Cédula de 1629, na *Recopilación de las Leyes de Indias* como lei IV, tit II del libro VI. Apud Muñoz, op. cit, p. 246 e 247.

34 Muñoz, op. cit, p. 246 e 247. Manuel Lucena Salmoral, *Leyes para esclavos: el ordenamiento jurídico sobre la condición, tratamiento, defensa y represión de los esclavos en las colonias de la América española*. Madrid: Fundación Histórica Tavera, 2000, p. 258-262.

gou duas Reales Cédulas, nas quais regularizava a política adotada pelos espanhóis em relação aos fugitivos desde fins do século XVII: motivada pelas constantes fugas de escravos da região das Carolinas, sob controle britânico, para a Florida, então colônia espanhola, a primeira proibia qualquer compensação futura aos alegados senhores dos fugitivos, e a segunda reforçava a oferta de liberdade a todos os que fugiam dos domínios ingleses e holandeses – e, evidentemente, se convertiam ao catolicismo.<sup>35</sup>

Em 1750, por conta da chegada de três escravos da Jamaica a Cuba, o Conselho de Índias decidiu criar uma regra geral, estabelecendo que deviam ser libertados “todos os negros escravos de ambos os sexos que, desde as colônias inglesas e holandesas das Américas, se refugiassem (e seja em tempo de paz ou de guerra) em meus domínios, para abraçar a nossa Fé Católica.” A resolução não resolvia, no entanto, os casos de fugitivos de países católicos, como aqueles que fugiam da colônia francesa de Saint Domingue para a colônia espanhola de Santo Domingo, que dividiam a mesma ilha. Em 1760, o governador de Santo Domingo comunicou ao rei que costumava devolver os fugitivos, mas apenas quando eram reclamados pelos senhores franceses, o que nem sempre acontecia. Alarmado com a possibilidade de crescimento do número de negros em território espanhol, consultou o Conselho de Índias, que, no entanto, respondeu não ter lugar a restituição dos fugitivos, ainda que reclamados por seus senhores.<sup>36</sup> A decisão alarmou o governador, temeroso de que ela pudesse incitar ainda mais a fuga dos escravos de Saint Domingue, além de provocar uma possível invasão dos franceses, que tratariam de recuperar seus escravos à força.

O caso provocou tanta polêmica entre as autoridades espanholas e francesas que acabou sendo revisto em 1766, quando foi estabelecido tratado sobre a restituição de escravos fugitivos entre a França e a Espanha, concedendo a liberdade apenas àqueles que não fossem reclamados por seus senhores. Tratado semelhante foi estabelecido entre as autoridades espanholas e dinamarquesas no ano seguinte, motivadas pela fuga de

---

35 Jane Landers, “Spanish Sanctuary: Fugitives in Florida, 1687-1790”, *The Florida Historical Quarterly*, 62: 3, 1984, p. 296-313. Manuel Lucena, op. cit., p. 258-262.

36 Real Cédula de 24 de setembro de 1750, apud Lucena, op. cit., p. 259.

escravos das colônias de St. Thomas, St. John and St. Croix.<sup>37</sup> E, em 1783, o governador de Trinidad recebeu ordens para, além de tomar providências para evitar a fuga de escravos, observar “a restituição recíproca de negros fugitivos das outras ilhas estrangeiras”.<sup>38</sup>

Este caso acabou se revelando importante para o desenrolar de toda a questão dos escravos fugitivos na América Espanhola. O estopim da decisão tinha sido a fuga da família de Teresa, que em 1778 havia chegado à cidade de Granada com seus filhos, todos pertencentes a um senhor inglês. Em 1784, pouco depois da ordem de extradição, Margarita Marizo, outra filha de Teresa – que, ao que tudo indica, não teria vindo na mesma ocasião, pois foi descrita como “mulata libre y nueva colona de aquella Isla” – recorreu ao governador da ilha, dizendo que sua mãe e seus irmãos estavam sujeitos aos castigos “desumanos e duros” de seu senhor inglês, e que só haviam fugido com o “único objetivo de conseguir sua natural liberdade, contando com o bom acolhimento” com que os espanhóis já haviam recebido outros escravos fugitivos que ali haviam chegado. Margarita ofereceu ainda, para evitar a extradição, o pagamento em três anos do valor de sua mãe e irmãos.

Em resposta, a Real Cédula de 14 de abril de 1789 estabeleceu não só que a família de Margarita Marizo devia permanecer livre, como não devia pagar nenhum valor por sua libertação. Considerando os maus tratamentos suficientemente válidos para obtenção da liberdade, o rei estabeleceu, como princípio geral, que “não se restituíssem mais escravos fugitivos que por estes legítimos meios adquirissem sua liberdade”.<sup>39</sup>

Se, aparentemente, a Real Cédula de 1789 reforça a tese de Muñoz sobre a força da tradição espanhola de asilo territorial, outros autores, como Manuel Lucena e Jane Landers, não estavam tão convencidos assim da benevolência espanhola. Para eles, as leis sobre asilos de escravos devem ser contextualizadas de acordo com os interesses da coroa espanhola, levando em conta as necessidades de recrutamento militar de cada local e a situação política das diferentes regiões da América espanhola.

Afinal, pouco mais de um ano depois da promulgação da Real Cédula de 1789, a Junta de Estado espanhola suspendeu a admissão de

---

37 Lucena, op. cit., p. 260-262.

38 Lucena, op. cit., doc. núm. 472, p. 1026.

39 Manuel Lucena, op. cit., p. 1147-1150.

estrangeiros “livres e forasteiros” nas colônias espanholas, inclusive de escravos, mesmo estes não sendo nem livres, nem forasteiros. No início da década de 1790, preocupados com o número de negros que fugiam do agora território norte-americano, as autoridades espanholas abandonaram a política de estabelecer a Florida como “santuário da liberdade” para os escravos fugitivos. Se em meados do século XVIII os fugitivos se beneficiaram da rivalidade entre Espanha e Inglaterra – que gerou novos católicos e reforço militar para os espanhóis –, no fim do século eles eram vistos como fontes de constantes problemas, obrigando as autoridades locais a ordenar as comunidade de negros que lá se estabeleciam e a evitar as invasões de proprietários norte-americanos.<sup>40</sup>

No entanto, se os fugitivos dos Estados Unidos não eram mais bem aceitos em território espanhol, o mesmo não acontecia com os refugiados de Saint Domingue. Pensando em se aproveitar da turbulência política provocada pela revolução de 1791, o rei espanhol enviou uma carta ao governador de Santo Domingo em 1793 ordenando que ele aproveitasse as circunstâncias para amparar os escravos fugitivos franceses, oferecendo-lhes liberdade. O plano, que deveria culminar na conquista de toda a ilha pelos espanhóis, acabou não dando certo, como se sabe: com o andamento da revolução e a consequente independência do Haiti, quem acabou perdendo a ilha foram os espanhóis. Em outros lugares, como em Cuba e em Cartagena, conforme aumentavam os rumores de revoltas entre os escravos, a presença de fugitivos do estrangeiro foi sendo cada vez menos tolerada. Não é à toa que, principalmente na região do Caribe, de “inocentes explorados por hereges” eles passaram a ser portadores de perigosas ideias revolucionárias.<sup>41</sup>

A passagem de escravos entre as fronteiras de toda a América espanhola não era, portanto, nenhuma novidade no século XIX. Como visto, períodos de turbulência política e social e rivalidades entre potências incentivaram sobremaneira a movimentação de escravos, bem como a maneira como seriam recebidos nas regiões de destino. Mas, com o início do processo de independência dos países platinos e o consequente movimento pela abolição da escravidão nestes países, a passagem de escravos pelas fronteiras ganha nova perspectiva e importância. Não se

---

40 Jane Landers, op cit., p. 312-313.

41 Manuel Lucena, op. cit., p. 350-353.

trata, como no período colonial, de abordar a questão apenas – como se fosse pouco – sob a ótica das rivalidades entre potências coloniais escravistas; trata-se de analisar o problema a partir da consolidação de territórios de liberdade e da manutenção, quando não o reforço, de territórios de escravidão, do qual o Brasil foi um dos mais poderosos defensores nas Américas.

Neste sentido, a fronteira sul do Brasil não seria diferente. Como o demonstra o texto de Rachel da Silveira Caé neste livro, o conturbado processo de abolição da escravidão no Uruguai, ocorrido em meio à Guerra Grande – guerra civil entre *blancos* e *colorados*, de 1839 a 1851 – contribuiu para o aumento das fugas de escravos vindos do Brasil. Ao mesmo tempo, o apego do Império brasileiro à escravidão, muito evidente a partir da década de 1840, quando as discussões sobre o fim efetivo do tráfico atlântico de escravos estava na ordem do dia, contribuiu para o aumento das reclamações feitas por senhores e autoridades brasileiras aos uruguaios.

Esta situação provocou grande tensão nas relações entre o Brasil e o Uruguai, como o demonstra o texto de Rafael Peter de Lima, encontrando eco também nas relações do Império brasileiro com os países para os quais escravos fugiam do Brasil, como aconteceu com a Argentina, o Peru e a Colômbia.<sup>42</sup> O resultado foi o estabelecimento, na década de 1850, de tratados de extradição de escravos com todos estes países. À diferença dos tratados de extradição existentes no período colonial, estes foram estabelecidos entre o Brasil, nação escravista, e países que já haviam abolido a escravidão, beneficiando, evidentemente, apenas os brasileiros.

No caso do Uruguai, esta situação ficou evidente, uma vez que o tratado, ratificado em 1851 em conjunto com outros quatro (sobre limites, relações comerciais etc.), foi assinado quando o Uruguai estava saindo da Guerra Grande, para cujo fim o Brasil havia contribuído política e financeiramente. Discutido ao longo das décadas de 1850 e 1860, submetidos a revisões, retificações e ratificações por parte do governo brasileiro, o tratado de extradição de escravos foi várias vezes atacado no Uruguai – tendo sido revogado em 1861, mas considerado novamente

---

42 Newman Caldeira, op. cit; Luis Claudio Villafañe Gomes Santos, *O Império e as Repúblicas do Pacífico: as relações do Brasil com Chile, Bolívia, Peru, Equador e Colômbia (1822-1889)*. Curitiba: Editora da UFPR, 2002.



em vigor em 1864 –, sem que o problema das reclamações tenha sido resolvido. Muito pelo contrário: depois do fim do tráfico atlântico de escravos para o Brasil, em 1850, a questão foi agravada com o aumento do número de sequestros de negros livres no Uruguai para serem vendidos como escravos no Brasil. Como não foram indenizados pelas propriedades confiscadas durante os conflitos no Uruguai, e não tiveram respostas sobre as reclamações formais feitas pela presidência da Província do Rio Grande do Sul, vários senhores se acharam no direito de agir por conta própria. Eram as “californias”, nas quais até grandes proprietários invadiam o território uruguaio, buscando recuperar gado e escravos perdidos. O assunto foi, inclusive, objeto de discussão durante a Missão Saraiva de 1864, que precedeu o início da Guerra do Paraguai.<sup>43</sup>

O impacto da escravidão nas relações internacionais entre o Brasil e os países vizinhos só se encerra com a abolição da escravidão no Brasil, em 1888. Para se ter uma ideia, embora nesta época o fluxo de escravos pela fronteira já não fosse tão intenso como havia sido até a década de 1870, foram encontrados processos de escravização ilegal de negros libertos e livres nascidos em território uruguaio até o ano de 1883.

O último texto deste livro dá um salto no tempo e aborda a vida de Cecília, descendente de africanos que viveu boa parte de sua vida na fronteira do Uruguai com o Brasil. Cecília foi tema de análise de Karla

---

43 Reclamaciones de la Republica Oriental del Uruguay contra el Gobierno de Brasil”. *El Pais*. Montevideo, 1864, p. XIII. Em 1850, Francisco Pedro Buarque de Abreu, o barão de Jacuí, organizou a maior incursão armada (califórnia) para recuperar gado e bens no Uruguai, tendo recrutado um pequeno exército de cerca de 300 homens, pago às suas custas. Miguel Gustavo de Paiva Torres, *O Visconde de Uruguai e sua atuação diplomática para a consolidação política externa do Império*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011, p. 79-85. Gabriela Nunes Ferreira, *O rio da Prata e a consolidação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 116-117. Ver também Rafael Peter de Lima, *A nefanda pirataria de carne humana: escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional (1851-1868)*. Dissertação de mestrado. Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010; Jonatas Caratti, *O solo da liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense no contexto das leis abolicionistas uruguaias (1842-1862)*. Dissertação de mestrado. São Leopoldo, UNISINOS, 2010; Eduardo Palermo, “Secuestros y tráfico de esclavos en la frontera uruguaya: estudio de casos posteriores a 1850”, *Revista Tema Livre*, n. 13, s/d. Disponível em: <<http://www.revistatemalivre.com/index.html>>; Acesso em: 23 jan. 2012; Keila Grinberg, “As desventuras de Rufina: escravidão, liberdade e tráfico de seres humanos na fronteira sul do Brasil no século XIX”, in Hebe Mattos e Myriam Cottias (org.), *Escravidão e subjetividades no Atlântico luso-brasileiro e francês (séculos XVII-XX)*. Rio de Janeiro; Paris, OpenEdition Books, 2012.

Chagas, autora, em conjunto com Natalia Stalla, de estudo pioneiro sobre o pós-abolição no norte do Uruguai.<sup>44</sup>

Quem passa hoje por cidades como Jaguarão e Santana do Livramento, no Brasil, ou Rivera e Tacuarembó, no Uruguai, se depara com comunidades negras em ambos os lados da fronteira. A memória que estes grupos mantiveram do passado escravista e a história da permanência de tantos, na mesma região, por tanto tempo, é um dos desafios que a pesquisa histórica contemporânea não pode se furtar a analisar. É sinal que a abolição da escravidão não foi o fim desta história.

---

44 Karla Chagas e Natalia Stalla, *Recuperando la Memoria: Afrodescendientes en la frontera uruguayo brasileña a mediados del siglo xx*. Montevideo, Ministerio de Educación e Cultura de Uruguay, 2009.

# “O indulto de sua absoluta liberdade”: fugas de escravos rumo a Buenos Aires em fins do século XVIII

*Hevelly Ferreira Acruche*

O objetivo deste texto é analisar as trajetórias de fugas de escravos pela fronteira do Brasil rumo a Buenos Aires em fins do século XVIII, bem como as possibilidades de acesso à justiça dentro da conjuntura de transformações que permearam o fim do período colonial nesta região.

Neste contexto, a cidade de Buenos Aires é importante por conta da necessidade – muitas vezes negada pela Coroa espanhola – de importar escravos africanos ou cativos vindos do Brasil para trabalhos na cidade e no porto.

Até meados do século XVIII, a entrada de escravos na região do Prata se fazia através de *asientos*<sup>1</sup> concedidos pela Coroa espanhola aos portugueses, que materializavam o predomínio português no tráfico marítimo, apesar das tentativas empreendidas pelos espanhóis em nacionalizar tal comércio.<sup>2</sup> Nesse sentido, o comércio de escravos era

---

1 De acordo com o Tratado de Utrecht, de 1713, a Inglaterra passava a ter autorização legal – o chamado *asiento* – para fornecer escravos à América espanhola. Fora suspenso em 1739, muito embora se mantivesse o contrabando intenso nos domínios espanhóis por parte dos ingleses. Cf. Robin Blackburn, *A construção do escravismo no Novo Mundo: do Barroco ao Moderno (1492-1800)*. Rio de Janeiro: Record, 2003. p. 599.

2 Corcino Medeiros dos Santos, “Negros e tabaco nas relações hispano-lusitanas no Rio da Prata”, *Actas do Congresso Internacional Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*.

uma prática moralmente aceita e impulsionada por uma legislação que a permitia, ainda que por certos períodos de tempo.<sup>3</sup>

No ano de 1765, fora permitido a portugueses um *asiento* de negros para a cidade em troca de couros, afirmando que esta prática constituía um “benefício deste País que é o principal ramo por onde sobrevive (...)”. Além disso, a troca por alimentos como “trigo, sebo, carnes salgadas e secas, queijo e frutas secas” também seria benéfico já que “vários trabalhadores poderão possuir de um a dois Escravos em troca dos frutos de seu trabalho, o que de outra forma lhes seria quase impossível (...)”.<sup>4</sup>

Isso nos permite antever que, para além da necessidade de mão de obra na região platina, era necessário tornar viável a compra de escravos, tendo como moeda de troca os frutos da terra, como sebo e couros, permitindo uma valorização da atividade pecuária na região. Elena F. S. de Studer analisa a importância do comércio legal e do contrabando para o Prata. Ao ressaltar as dificuldades em controlar o comércio no rio da Prata, a autora demonstra que havia tolerância das autoridades espanholas em trocar escravos por produtos da terra como lãs, couros, trigo e sebo com os portugueses,<sup>5</sup> já que o porto de Buenos Aires abastecia as minas de Potosí.

Seguindo os rastros deixados por esse *asiento*, foi possível notar que para além de estabelecer a troca de escravos por víveres, estava explícita a necessidade de evitar, com regras rigorosas, “que a embarcação Portuguesa que estivesse em Montevideu se comunicasse com a Colônia de Sacramento”.<sup>6</sup> Nesse caso, havia a possibilidade de haver formas de comércio ilícito envolvendo Colônia e Buenos Aires, apesar de “(...) Por mais rigor e zelo que se pôs, e põe no contrabando, nunca se pôde evitar o da introdução de Negros (...) que são traficados da Colônia (...)”.<sup>7</sup>

---

Lisboa: Centro de História de Além-Mar (CHAM), Universidade Nova de Lisboa. 2005. p. 2-3.

3 José Emilio Gallardo, *De la Rebeldía a la Abolición*. 1ª edição. Buenos Aires: El Elefante Blanco, 2010. p. 17; p. 26.

4 Fundação Biblioteca Nacional (FBN). Divisão de Manuscritos. Coleção Pedro de Angelis. Microfilme MS 508(3) DOC. 51.

5 Elena F. S. de Studer, *La trata de negros en el Rio de la Plata durante el siglo XVIII*. Buenos Aires: Libros de hispanoamerica, 1984. p. 27-28.

6 Fundação Biblioteca Nacional (FBN). Divisão de Manuscritos. Coleção Pedro de Angelis. Microfilme MS 508(3) DOC. 51.

7 Fundação Biblioteca Nacional (FBN). Divisão de Manuscritos. Coleção Pedro de Angelis. Microfilme MS 508(3) DOC. 51.

Ainda de acordo com o *asiento*, o contrabando realizado entre as cidades de Colônia e Buenos Aires se realizava da seguinte forma: dependendo da intensidade dos ventos, num intervalo de 5 horas haveriam contrabandistas

nesta Costa de Buenos Aires metidos em qualquer corveta, e saltando em terra caminham com os Negros até encontrar qualquer estância nas imediações, ali pedem por favor ao dono que se recebam alguns Negros, e este o faz com facilidade e ainda com gosto (...).<sup>8</sup>

Nesse caso, pudemos perceber que Colônia e Buenos Aires travavam relações comerciais entre si, e que seu volume deveria ser considerável à época, sobretudo no que diz respeito ao contrabando de escravos. Nesse contexto, o papel dos capitães de navio é fundamental, já que eles poderiam, em nome dos homens de negócio do Rio de Janeiro, realizar empreendimentos interessantes na praça visando obter ouro e prata.<sup>9</sup> A cidade de Buenos Aires seria, então, uma área atraente a entrada mercadorias e pessoas provenientes do comércio ilícito.

No final do século XVIII, o comércio de escravos seria modificado para atender às urgências da época na produção e nos rendimentos da Coroa, além da crescente necessidade de mão de obra. A liberdade do comércio negreiro foi estabelecida a partir da elaboração do Reglamiento de Comercio Libre, de 1788, e da Real Cédula de 1789. Esta última foi considerada revolucionária ao abrir as possessões do Caribe ao comércio negreiro tanto para espanhóis quanto para estrangeiros, principalmente a ilha de Cuba, com fins de transformá-la em modelo semelhante às *plantations* inglesa e francesa.<sup>10</sup>

Ao mesmo tempo, além de reorientar o comércio de escravos para o rio da Prata, a Real Cédula de 1789 também ajudou a consolidar os dispositivos legais sobre o trato e educação dos cativos a todas as colônias espanholas. Tal regra passaria a ser válida para Buenos Aires, Caracas e

---

8 Idem.

9 Tal dado está explícito na carta de 23 de julho de 1766, enviada ao Conde da Cunha. Arquivo Nacional (RJ). Fundo Secretaria do Estado do Brasil. Correspondência da Corte com o Vice-Reinado. Códice 67. Volume 3 (1766-1767).

10 Rafael de Bivar Marquese. *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p. 195-196.

See more of 8ª Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional on Facebook. Log In. or. Create New Account. See more of 8ª Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional on Facebook. Log In. Forgotten account? Ali também poderá consultar entrevistas, documentários e fotos dos Encontros de Escravidão e Liberdade, textos dos trabalhos ali apresentados, entre outros materiais. Abraços Regina Xavier e Felipe Bohrer. See more. América. Organizada por Keila Grinberg, a obra reúne textos de especialistas que discutem as características da escravidão naquela área fronteiriça “enriquecendo o debate sobre um tema essencial para um entendimento profundo sobre o nosso país. Compreendendo fronteira não como linha demarcatória, mas como construção histórica, a obra mostra como, no sul do continente, no século XIX, as fronteiras passaram a delimitar não apenas os espaços dos Estados e das nações em formação, mas também as demarcações entre a escravidão e a liberdade. Atravessando a fronteira da desinformação. Início. Quem Somos. Na América do Norte, a Confederação das Seis Nações Haudenosaunee (Iroquois) governou a região de Grandes Lagos por uma democracia direta confederal por mais de 800 anos. No litoral do Panamá, os Kuna continuam a administrar um arquipélago de ilha economicamente vibrante. Antes da devastação da colonização e da escravidão, os Igbo do Delta do Níger praticavam uma forma altamente cosmopolita de gestão comunal. A liberdade também não pode acontecer sem a estabilidade econômica. O capitalismo, juntamente com todas as formas de exploração econômica, deve ser abolido e substituído por sistemas de produção e distribuição para uso e gozo, e não para fins lucrativos e de venda.